

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/NOT/2000/16
23 de Agosto de 2000

NOTIFICAÇÃO

SOBRE TARIFAS REFERENTES A TERRAS, EDIFÍCIOS E PROPRIEDADES

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Para efeitos de criação de uma Pauta de taxas de usuário referentes a terras, edifícios e propriedades ao abrigo da Directiva No. 2000/6 da UNTAET,

Por este meio notifica:

A Pauta de taxas de usuário referentes a terras, edifícios e propriedades tal como enunciada no Anexo vigorará a partir de 1 de Janeiro de 2000, até ser substituída ou modificada.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4 da UNTAET.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

**Pauta de
TARIFAS REFERENTES A TERRAS, EDIFÍCIOS E PROPRIEDADES**

Cláusula 1
Âmbito das Tarifas de Aluguer

Serão cobradas tarifas de aluguer pelo uso de terras, edifícios e propriedades administrados pela UNTAET.

Cláusula 2
Obrigaç o de Pagar Tarifas de Aluguer

O arrendat rio de uma parcela de terra, edif cio ou propriedade obriga-se a pagar as tarifas de aluguer.

Cl usula 3
Montante das Tarifas de Aluguer

3.1 Ser  determinada uma tarifa de aluguer justa mediante negocia o entre o Administrador Distrital competente, ou seu delegado devidamente autorizado, e o arrendat rio da parcela de terra, edif cio ou propriedade.

3.2 Salvo modifica o em contr rio atrav s de uma pol tica aprovada pela UNTAET, a tarifa de aluguer ser  o valor de mercado do uso da parcela de terra, edif cio ou propriedade.

3.3 As tarifas de aluguer ser o pagas de antem o ao per odo pelo qual as mesmas devem ser pagas e em conformidade com os termos e condi oes do Acordo sobre Uso Tempor rio relativo ao uso da terra, edif cios ou propriedade.

Cl usula 4
Pagamento de Tarifas

As tarifas cobradas em conformidade com a presente Pauta dever o ser pagas na conta da Autoridade Fiscal Central junto do Gabinete Central de Pagamentos ou seu agente designado, em conformidade com os termos e condi oes do Acordo sobre Uso Tempor rio ao abrigo do Artigo 4 da Directiva No. 2000/6 da UNTAET.